



PROJETO DE LEI Nº 8.035 , de 2010
(Do Sr. Emiliano José)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Meta 6 do Anexo do Projeto de Lei nº 8.035/2010, que passa a ter a seguinte redação:

Meta 6: “Atingir, nas escolas públicas de educação básica, desconsiderada a modalidade de educação de jovens e adultos, a jornada integral para 20% dos alunos em 2013, 40% em 2016 e 70% no último ano da vigência do Plano, seguindo estratégias e prioridades de atendimento definidas nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, em regime de colaboração com a União”.

JUSTIFICATIVA

A meta, a mais ambiciosa do PNE, por se traduzir em uma cobertura de 80% das matrículas em jornada integral ao fim do decênio, está vaga (por se referir a escolas desde 10 até 5.000 alunos, indistintamente) e não traduz sua radicalidade. Já que em 2011 talvez cheguemos a 10% das matrículas em tempo integral, parece importante graduar em três estágios esta importantíssima meta. No ano final do PNE, teríamos só 30% dos estudantes em turnos reduzidos no período diurno e a distribuição deles por escolas seria diferenciada em cada estado e município, dependendo de estratégias e ações dos respectivos planos de educação.

Sala de Reunião, em 11 de maio de 2011.

Emiliano José
Deputado Federal - PT/BA